

RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA Nº 01/2023

Estabelece normas de credenciamento e descredenciamento de docentes ao Programa De Pós-Graduação em Engenharia Elétrica - PPGEE.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) do Instituto Federal da Paraíba, em reunião realizada no dia 13 de novembro de 2023, RESOLVE:

APROVAR as normas de credenciamento de docentes ao PPGEE/IFPB.

TÍTULO – DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Considerando as seguintes definições:

- I. **Credenciamento** é o processo de entrada de um professor no corpo docente do PPGEE;
- II. **Descredenciamento** é o processo de saída de um professor do corpo docente do PPGEE;
- III. **Recredenciamento** é o processo de credenciamento de um professor que foi descredenciado do PPGEE;
- IV. **Docente credenciado** é o professor que passou pelo processo de credenciamento ou recredenciamento.

TÍTULO II – DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Art. 2º - Será indicada pelo Colegiado do PPGEE uma Comissão de Credenciamento, composta por 03 (três) membros Docentes Permanentes do PPGEE, designada pelo coordenador.

§1º. A Comissão de Credenciamento terá prazo anual de atuação. Após o período de dois anos, a comissão deverá ser reformulada.

§2º. Haverá a avaliação da documentação apresentada pelos candidatos e haverá a emissão de um parecer, recomendando o credenciamento ou recredenciamento de cada candidato.

§3º. O parecer exarado pela Comissão de Avaliação será homologado pelo Colegiado do Curso.

Art. 3º - Os pedidos de credenciamento poderão ser realizados a qualquer momento, mediante, exclusivamente, encaminhamento da documentação ao e-mail inscrições.ppgEE@ifpb.edu.br.

§1º. Como critérios de credenciamento, além daqueles previstos pela Portaria nº 81 da CAPES, de 3 de junho de 2016, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Possuir o título de doutor na área de Engenharias IV ou áreas afins, conforme deliberação do Colegiado do PPGEE;

II. Apresentar Currículo no formato Lattes/CNPq, atualizado e indicando as publicações indexadas e/ou suas qualificações pelo Qualis da CAPES, quando houver;

III. Apresentar plano de trabalho, com período de atuação do último quadriênio (quatro anos), incluindo o ano vigente e o detalhamento das atividades de ensino, pesquisa e orientação de alunos, além de explicitar a disponibilidade para eventuais atividades administrativas (comissões, representação e pareceres), científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outros) e de extensão, quando houver;

IV. Comprovar autorização para credenciamento junto ao PPGEE, emitida pela instituição (IES) de vínculo empregatício do candidato, quando este for o caso, à vaga de docente permanente, considerando que não seja vinculado ao IFPB – Campus João Pessoa.

V. Adequar-se à área de concentração e linhas de pesquisa do PPGEE/IFPB.

Art. 4º - Os docentes credenciados ao PPGEE/IFPB deverão ser avaliados bianualmente, considerando critérios e requisitos apresentados nesta resolução e que coadunam com documentos emitidos pela área (Engenharias IV) e outros associados aos documentos orientadores das Avaliações Quadrienais da CAPES.

TÍTULO III – DAS CATEGORIAS E ATRIBUIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Art. 5º - As atividades dos docentes credenciados ao PPGEE/IFPB são classificadas em:

- a) Minистраção de disciplinas regulares e/ou de Tópicos Especiais no PPGEE/IFPB.
- b) Orientação ou coorientação de dissertações de Mestrado.
- c) Participação em bancas de avaliação.

Art. 6º - O docente credenciado ao PPGEE/IFPB poderá ser enquadrado como: docente permanente, docente colaborador ou docente visitante.

§1º. O docente permanente poderá exercer todas as atividades elencadas no Art. 5º. Adicionalmente, o docente permanente poderá participar como membro do Colegiado do PPGEE/IFPB.

§2º. Os docentes colaboradores poderão exercer, anualmente, até duas coorientações de mestrado, com orientação atribuída ao tutor e uma disciplina anual, sendo esta em colaboração com o

docente tutor. Os docentes colaboradores poderão participar como membros avaliadores de bancas, como indicado no Art. 5º.

§3º. Os docentes visitantes atuam de forma esporádica no PPGEE, podendo ser ou não docentes do IFPB. As atividades a serem desenvolvidas do docente visitante serão acordadas pela coordenação do PPGEE e o pesquisador anfitrião (docente permanente do PPGEE), conforme regramento do IFPB.

§4º. Nos casos de não concessão de credenciamento na categoria de docente permanente, a continuidade das orientações em andamento será definida pelo Colegiado do PPGEE/IFPB.

§5º. O credenciamento está vinculado aos valores do Índice de Produção Docente Relevante (IPDR), definido nesta resolução.

TÍTULO IV – DO ÍNDICE DE PRODUÇÃO DOCENTE RELEVANTE

Art. 7º – O credenciamento no PPGEE/IFPB está condicionado à apresentação, por parte do docente candidato, de produção científica dos últimos 4 (quatro) anos, incluindo o ano de solicitação do credenciamento.

Art. 8º - O Índice de Produção Docente Relevante (IPDR) é baseado na produção científica do docente, individual ou em coautoria, veiculada em periódicos relevantes, em livros de ampla circulação nacional ou internacional e órgãos de registro de produtos de inovação (patentes, registros de software) nacional e internacional.

§1º. Os itens relevantes para o cômputo do IPDR, relacionados a publicações em periódicos, serão baseados na Classificação Qualis de Periódicos vigente da CAPES para Engenharias IV.

§2º. Os livros de ampla circulação nacional ou internacional serão aqueles com caráter científico e aplicáveis ao nível de pós-graduação. Tal classificação será realizada pela Comissão de Credenciamento.

TÍTULO V – DO CÁLCULO DO IPDR

Art. 9º - As publicações em periódicos considerarão apenas artigos com Qualis da CAPES enquadrados das categorias A1 a B4.

§1º. Define-se N_{QC} o número de publicações em periódicos classificados pelo Qualis da Capes em determinada categoria, considerando os últimos quatro anos. QC corresponde as seguintes categorias: A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3 e B4.

§2º. Define-se N_{LNI} como o número de publicações de livros de ampla circulação nacional ou internacional.

§3º. Define-se N_{PI} como o número de produtos de inovação registrados.

§4º. O IPDR1 é relacionado aos periódicos e as categorias Qualis da CAPES, sendo calculado por:

$$IPDR_1 = \sum_{QC=A1}^{B4} p_{QC} \times N_{QC}$$

onde p_{QC} é o peso do estrato QC (A1 a B4) mais atual definido na ficha de avaliação da área de Engenharias IV.

§5º. O IPDR2 é relacionado aos livros publicados e produtos de inovação e calculado por:

$$IPDR_2 = N_{PI} + 0,8 \times N_{LNI}$$

§6º. O IPDR, associado à produção de cada docente, é calculado pela seguinte relação para os últimos quatro anos:

$$IPDR = IPDR_1 + IPDR_2$$

TÍTULO VI – DO CREDENCIAMENTO

Art. 10º - Para ser credenciado no PPGEE/IFPB, o docente deve apresentar produções científicas no período de 4 (quatro) anos anteriores à solicitação do credenciamento. Para ser credenciado como docente colaborador deve ter um IPDR igual ou superior a 1,0 ponto e, para a categoria de docente permanente, igual ou superior a 2,5 pontos.

TÍTULO VII – DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 11º - Ao início de cada ano civil, docentes orientadores no PPGEE que possuam IPDR inferior a 1,0 ponto (calculados nos últimos quatro anos) serão descredenciados do Programa.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - O Colegiado, quando do credenciamento ou descredenciamento de um professor, além dos requisitos constantes nesta resolução deverá considerar:

I. O impacto desta ação na avaliação do programa pela CAPES;



II. O número de docentes permanentes e a proporção destes em relação ao número total de docentes do programa.

Art. 13º - Os casos omissos à presente resolução serão avaliados pelo Colegiado do PPGEE.

Art. 14º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGEE.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2023.

PROFESSOR CLEUMAR DA SILVA MOREIRA

COORDENADOR DO PPGEE/IFPB